SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1538778 - RS (2015/0144135-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	CREDITO REAL IMOVEIS E CONDOMINIOS S A
ADVOGADO	:	AIORTON VARGAS DE ARAÚJO - RS046505
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo interno interposto por CRÉDITO REAL IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S.A. contra decisão assim ementada (fl. 498):

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/1973. DEFICIÊNCIA NA ARGUMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 284/STF. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MATRIZ FILIAL. LEGITIMIDADE. FUNDAMENTO AUTÔNOMO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO**.**

Nas razões do agravo interno, a agravante sustenta, em síntese, que (i) "apresentaram argumentos claros, detalhados e específicos no sentido de que o r. acórdão recorrido incorreu em contrariedade e negativa de vigência ao inciso II do artigo 535 do Código de Processo Civil de 1973"; (ii) não se aplica ao caso concreto a Súmula 283/STF, "os fundamentos do r. acórdão recorrido foram devidamente impugnados, por ocasião da interposição do recurso especial, sendo que as agravantes (recorrentes) para tanto, por óbvio, defenderam e sustentaram, para fins fiscais, a autonomia da matriz e da filial, bem como demonstraram que a jurisprudência do tribunal a quo está em desacordo com o entendimento da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça sobre este tema"(fl. 513) e, (iii) pelos argumentos apresentados, o dissídio jurisprudência não está prejudicado.

Sem impugnação;

É o relatório. Decido.

Diante dos argumentos aqui trazidos, exerço o juízo de retratação, facultado pelo art. 259 do Regimento Interno desta Corte, para tornar sem efeito as decisões de fls. 498-501.

Após, volte-me os autos conclusos para nova análise da demanda.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF) 31 de março de 2020.

Ministro Benedito Gonçalves

Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24997423 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 01/04/2020 17:14:21
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 687d7e90-cdbb-4adf-8513-a96b78abeb14